



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021

CONTRATO PARA REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor RAFAEL CALEFFI, brasileiro, Prefeito do Município de São Lourenço do Oeste, portador do CPF sob o nº 026.437.969-18, doravante denominado CIS-AMOSC e o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 579.998.729-20, doravante denominado MUNICÍPIO, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resoluções de nº. 029/2020 e 030/2020 de 21 de agosto de 2020 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, oriundos de processo licitatório, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, tudo em conformidade com as diretrizes do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado pela Resolução nº. 029/2020 de 21 de agosto de 2020 e, Resolução nº. 030/2020 de 21 de agosto de 2020, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado até Junho de 2021, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

- 3.1. O MUNICÍPIO repassará ao CIS-AMOSC, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo CIS-AMOSC.
- 3.2. O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema para pedidos/solicitação de compras pelo CIS-AMOSC.
- 3.3. O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato vigorará do dia 14 de Abril de 2021 até o dia 30 de Junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2021, nas seguintes dotações:

f) 3.3.93.32.02 – R\$ 30.000,00 – Material de Distribuição Gratuita - Medicamentos

Total: R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

- 6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2021;
- d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;

k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.

m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;

b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;

c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-AMOSC;

d) auxiliar o CIS-AMOSC a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;

e) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;

f) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

g) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos serviços e ou produtos a serem licitados;

h) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;

i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

j) publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Quilombo, 14 de Abril de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
(CIS-AMOSC)
RAFAEL CALEFFI
PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO
SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE QUILOMBO
ANILSON ANTONIO COMUNELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 16/2021

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada.: CIS-AMOSC

Objeto.....: PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO CIS-AMOSC

Valor.....: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Vigência.....: De 14/04/2021 até 30/06/2021

Licitação.....: DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 4/2021

Recursos.....: 2.078 3.3.93.32.02 1038

QUILOMBO, 14 de Abril de 2021.

ANILSON ANTONIO COMUNELLO
Secretário Municipal de Saúde